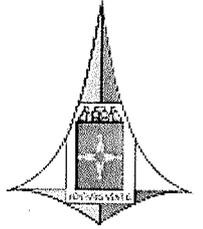




04

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLICIAIS
DEEC/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA DEC/ISCP PMDF Nº 03 DE 11 DE 09 DE 2015.

Definir e regulamentar o Treinamento Básico em Motopatrulhamento (TBMOTO) e o Teste de Aptidão de Motopatrulhamento (TAMO) na Corporação e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da competência prevista no Artigo 44 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre a competência do Departamento de Educação e Cultura para planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino e pesquisa no âmbito da Corporação, visando qualificar o seu pessoal para a ocupação de cargos e para o desempenho de suas atribuições, e

Considerando as exigências do Planejamento Estratégico da Corporação previstas nas perspectivas do aprendizado e do crescimento com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento dos recursos humanos a partir da estratégia de ampliar a capacitação dos policiais militares na atividade-fim, com iniciativas estratégicas que têm por escopo implementar o programa de treinamento diário na atividade operacional;

Considerando a necessidade institucional de se fomentar a especialização e a educação continuada de forma sistemática, visando à melhoria do serviço policial militar;

Considerando a necessidade institucional de se regulamentar o assunto, devido à demanda das Unidades Operacionais no treinamento continuado de seus respectivos efetivos na atividade de motopatrulhamento;

Considerando a necessidade institucional de se promover a uniformização de procedimentos e da criação de doutrina corporativa no planejamento, supervisão, coordenação e execução das atividades de ensino;

Considerando os princípios da conveniência, oportunidade e de economicidade, visando otimizar os recursos públicos.

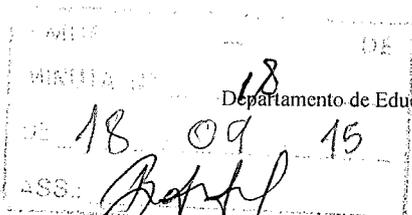
RESOLVE:

Art. 1º. Definir e regulamentar o treinamento básico em motopatrulhamento (TBMOTO) na Corporação e o Teste de Aptidão de Motopatrulhamento (TAMO) e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º. Motopatrulhamento é a modalidade de Policiamento Ostensivo com uso da motocicleta exercida por policiais militares com habilidade e conhecimentos básicos em técnicas de pilotagem e de técnicas e táticas policiais.

Parágrafo Único. A missão do policial militar no motopatrulhamento é executar o policiamento preventivo e a garantir a manutenção da ordem pública, bem como, desenvolver atividades de policiamento comunitário.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

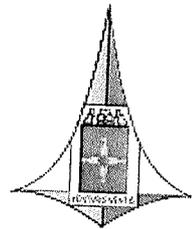
Departamento de Educação e Cultura – SAISO – AE 4 – Setor Policial Sul Cep 70.610.200 – Telefone: 3910.1464 Fax 3910.1462

E-mail dec.pmdf@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLICIAIS
DEEC/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO



CAPÍTULO II

DO TREINAMENTO BÁSICO DE MOTOPATRULHAMENTO – TBMOTO

Art. 3º. O Treinamento Básico em Motopatrulhamento (TBMOTO) tem por finalidade qualificar os policiais militares nas técnicas de pilotagem defensiva e nas técnicas e táticas do policiamento ostensivo com motocicleta.

Parágrafo Único. O TBMOTO será destinado aos policiais militares postulantes e/ou atuantes na modalidade de policiamento em motocicleta.

Art. 4º. O TBMOTO terá os seguintes objetivos específicos:

- I – promover a melhoria de desempenho do policial militar na utilização da motocicleta de dotação da PMDF de forma continuada e sistemática, visando promover a melhoria do serviço operacional;
- II – diminuir os índices de incidentes e acidentes no exercício da atividade de motopatrulhamento através da difusão dos fundamentos e procedimentos que permeiam a doutrina de motopatrulhamento;
- III – promover a melhoria do desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas relacionadas à atividade de motopatrulhamento;
- IV – promover a padronização de procedimentos e da criação de doutrina corporativa na atividade de motopatrulhamento;
- V – alinhar os fundamentos das técnicas e táticas policiais no tocante a postura tática, técnicas de angulação, conduta de patrulha, condução e regras de segurança do armamento com os fundamentos da doutrina de motopatrulhamento;
- VI – preparar o policial militar para utilizar a viatura motocicleta nos deslocamentos que exijam celeridade e pronto atendimento, bem como, para o atendimento de ocorrências em locais de difícil acesso.

Art. 5º. O policial militar que atuar na modalidade de motopatrulhamento no serviço operacional deverá realizar o respectivo treinamento a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º. O policial militar somente poderá ser escalado na modalidade motopatrulhamento no serviço operacional e no serviço de estafetagem nos seguintes casos:

- I - realizar o TBMOTO;
- II - ser considerado "apto" no Teste de Aptidão de Motopatrulhamento (TAMO);

CAPÍTULO III

DO TESTE DE APTIDÃO DE MOTOPATRULHAMENTO – TAMO

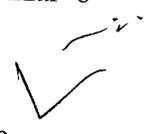
Art. 7º. O Teste de Aptidão de Motopatrulhamento (TAMO) tem por finalidade verificar em termos práticos os conhecimentos adquiridos durante o TBMOTO, as técnicas da pilotagem em motocicleta, bem como, as técnicas e táticas policiais na atividade de motopatrulhamento.

Art. 8º. O TAMO terá os seguintes conceitos:

- I - apto;
- II - inapto.

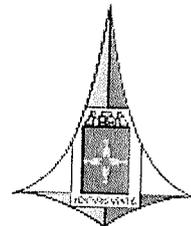
§ 1º. O policial militar que não obtiver conceito "apto" poderá realizar o TAMO por até 03 (três) tentativas consecutivas.

§ 2º. Caso o policial militar não obtenha o conceito "apto" em uma das tentativas, não deverá ser escalado na modalidade de motopatrulhamento no serviço operacional e não poderá realizar o serviço de estafetagem com o uso da motocicleta.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLICIAIS
DEEC/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO



§ 3º. Os índices do TAMO serão especificados no plano de curso do treinamento básico de motopatrulhamento.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. O planejamento e a supervisão do treinamento de policiais militares para o exercício da atividade de motopatrulhamento serão de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Especialização e Educação Continuada/Pró-Reitoria de Extensão – DEEC/ISCP.

Parágrafo Único. A Diretoria de Especialização e Educação Continuada/Pró-Reitoria de Extensão (DEEC/ISCP) deverá criar um calendário de ensino que atenda os respectivos efetivos das Unidades Operacionais, a fim de promover o treinamento de policiais militares para o exercício da atividade de motopatrulhamento.

Art. 10. Compete exclusivamente ao Centro de Treinamento e Especialização (CTEsp) por meio do Centro de Pilotagem Policial (CPP):

I - coordenar e executar o TBMOTO;

II - desenvolver o plano de curso do TBMOTO;

III - revisar anualmente o plano do TBMOTO;

IV - desenvolver os índices do TAMO;

V - certificar os policiais militares "aptos" no TAMO;

VI - publicar a ata de realização do TBMOTO e do TAMO;

VII - encaminhar a DEEC/Pró-Reitoria de Extensão a ata de realização do TBMOTO e do TAMO, para fins de controle e estatística;

VII – reapresentar os policiais em suas respectivas Unidades e informar sobre a situação de aptidão ou inaptidão no TBMOTO e no TAMO para o exercício da atividade de motopatrulhamento;

VIII - apresentar proposta de criação de curso de instrutores de Motociclista Policial Militar a DEEC/Pró-Reitoria de Extensão, para fins de composição do corpo docente que irá ministrar o TBMOTO e aplicar o TAMO;

IV - coordenar e executar o Curso de Instrutores de Motociclista Policial Militar.

Art. 11. As Unidades deverão obedecer ao calendário de ensino específico da DEEC/Pró-Reitoria de Extensão para a realização de treinamentos para seus efetivos.

§ 1º. Os Comandantes das Unidades deverão apresentar seus respectivos efetivos ao CTEsp para realizar o TBMOTO e o TAMO, munidos de suas motocicletas e devidos equipamentos utilizados ordinariamente nas respectivas Unidades.

§ 2º. Será vedada às Unidades a realização do TBMOTO e do TAMO no âmbito das Unidades.

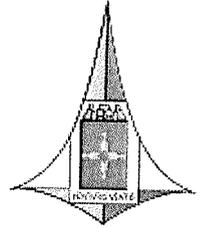
CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 12. Os policiais militares que realizarem o TBMOTO e considerados “aptos” no TAMO receberão certificado de conclusão, devidamente assinados pelo comandante do CTEsp, pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Acadêmico e pelo discente.

Art. 13. O Departamento de Educação e Cultura/Instituto Superior de Ciências Policiais aprovará o uso do listel aos policiais militares concludentes do Treinamento Básico em Motopatrulhamento em conformidade com o Decreto nº 34.128, de 30 de janeiro de 2013, o qual aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal – RUPM, conforme anexo A.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLICIAIS
DEEC/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO



Parágrafo Único. Os policiais militares que concluírem com aproveitamento o referido treinamento terão direito a utilização de distintivo de braço com a inscrição: “MOTOPATRULHAMENTO”, sendo, emborrachada com fundo preto e letras brancas no ombro direito das camisas dos uniformes operacionais e bordada com fundo preto e letras douradas no ombro direito das camisas no Uniforme 4º “D”.

CAPÍTULO VI
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Art. 14. O policial militar "apto" no TAMO poderá ser escalado no motopatrulhamento nos serviços ordinário, extraordinário e no Serviço Voluntário Gratificado (SVG).
- Art. 15. O Treinamento Básico de Motopatrulhamento será considerado pré-requisito para o Curso de Motociclista Policial Militar na Corporação ou curso equivalente fora da Corporação.
- Art. 16. O policial militar que possuir curso de especialização técnico-profissional inerente à atividade de motociclista poderá ser escalado na modalidade motopatrulhamento no serviço operacional e de estafetagem e será dispensado da obrigação da realização do TBMOTO e o TAMO.
- Art. 17. Os policiais militares que detêm motocicleta da Corporação sob Termo de Transferência e Guarda e Responsabilidade (TTGR) ou para realizar o serviço de Estafeta deverão realizar o TBMOTO e o TAMO.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

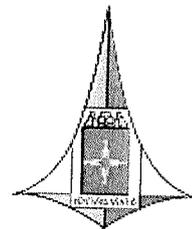
- Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário, no âmbito de competência deste Departamento de Educação e Cultura/Instituto Superior de Ciências Policiais.

Brasília/DF, em de setembro de 2015.


FABIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Educação e Cultura

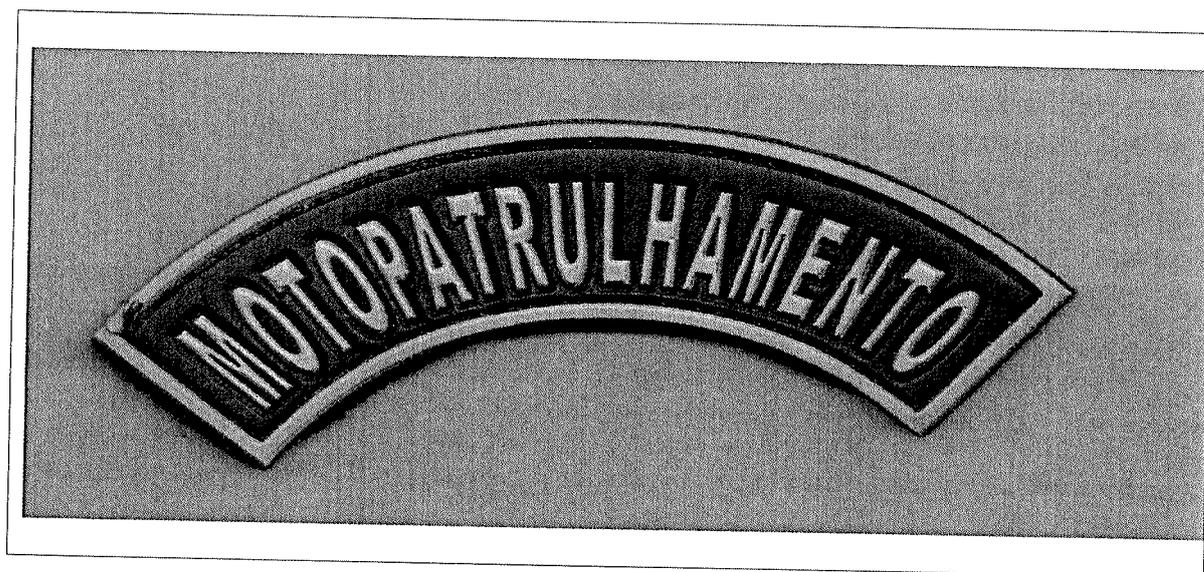


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEC/INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLICIAIS
DEEC/PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO



ANEXO "A"
DISTINTIVO DE BRAÇO
TREINAMENTO BÁSICO EM MOTOPATRULHAMENTO

LISTEL – Emborrachado ou bordado com fundo preto e letras douradas. Deve conter apenas a inscrição do nome do curso, como especificado abaixo. Os bordados são usados nos uniformes operacionais e emborrachados são usados nos uniformes tático-operacionais. Está vedado o uso de listel nos uniformes de gala, passeio completo e administrativos. É autorizado o uso de listel aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura - DEC e publicado em Boletim do Comando Geral da PMDF.



Brasília/DF, em // de setembro de 2015.


FABIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA – CEL QOPM
Chefe do Departamento de Educação e Cultura